62

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 158/62

DOCUMENTO Nº 2 382/62

Art. 1º - Os operários terão direito a férias, depois de cada período de doze (12) meses de trabalho, na seguinte proporção:

a) - trinta (30) dias, aos que tiverem trabalhado durante doze (12) meses e não tenham dado mais de seis (6) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) - vinte e cinco (25) dias, aos que tiverem trabalhado por mais de duzentos e cinqüenta(250) dias, no período de 12 (doze) meses;

c) - quinze (15) dias, aos que tiverem trabalhado por mais de duzentos (200) dias, e

d) - dez (10) dias, aos que tiverem trabalhado menos de duzentos (200) dias e mais de cento e cinqüenta - (150) dias.

§-Único - É vedado descontar no período de férias as faltas dadas ao serviço pelo empregado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) - Orlando Intrieri-Prefeito Municipal

Proc. 293/62

A.

C-4 20.000 - 5-62

mls.-